



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, IV e 79 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Legislativo nº 05/2025 da Câmara Municipal de Mafra

DADOS DO EDITAL

Mafra, 22 de abril de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: CR 01/2026

DATA E HORA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados. Para a janela inicial de contratação, o prazo para envio da documentação será de 15 (quinze) dias úteis, contados da republicação do edital, com previsão de encerramento em 14 de maio de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

O credenciamento será realizado por meio eletrônico, através do Sistema BLL Compras (www.bll.org.br), asseguradas a publicidade dos atos, a transparência do procedimento e a segurança das informações.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

Agente de Contratação: Vânia Lazaro da Guarda

E-mail:

contabilidade@camaramafra.sc.gov.br

Tel. (47) 3642-0825

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro II – Alto de Mafra, Mafra/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.493.692/0001-84, através de seu Agente de Contratação designado através da Portaria nº 17 de 01 de junho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados a realização de Chamada Pública para CREDENCIAMENTO, que terá vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

OBJETO RESUMIDO: Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de Vale-Alimentação, por meio de Cartão Eletrônico/Magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra., com taxa de administração a custo zero.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026

1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 As contratações por inexigibilidade de licitação, decorrentes de credenciamento, da Câmara Municipal de Mafra são regidas pelos dispositivos legais:

- a) Lei nº 14.133/2021, em especial o Art. 74, IV e 79.
- b) Decreto Legislativo nº 05/2025 da Câmara Municipal de Mafra

2. OBJETO

2.1 Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de crédito eletrônico, a ser carregado em cartão alimentação em PVC ou material similar, com chip de segurança e senha pessoal e intransferível, conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinado aos vereadores e servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mafra/SC, nos termos e quantitativos estimados da tabela abaixo e observações.

Quantidade de beneficiários	Valor individual mensal	Valor mensal total	Valor anual total	Valor total 60 meses
27	R\$ 1.044,90	R\$ 28.212,30	R\$ 338.547,60	R\$ 1.692.738,00

2.2 Observações:

2.2.1 O valor do auxílio-alimentação será reajustado anualmente, na data-base de 1º de janeiro, de acordo com a variação do INPC acumulado nos 12 meses anteriores, sendo que a estimativa constante desta memória de cálculo corresponde ao valor vigente, podendo, ainda, ser alterada por razões de conveniência e oportunidade da Administração;

2.2.2 O valor apresentado é meramente estimativo, podendo variar em razão de oscilações no número de beneficiários durante a execução (decorrentes de demissões, contratações e afins), oscilações de valores posteriormente determinadas, faltas injustificadas de beneficiários e diminuição de carga horária com possível redução proporcional do benefício.

2.2.2.1 Os valores estimados constantes deste item representam o montante global máximo potencial da contratação, considerando a totalidade dos beneficiários. Ressalta-se que, em razão do modelo de credenciamento adotado, não haverá concentração da execução em um único contratado, sendo os valores efetivamente contratados e pagos distribuídos entre as empresas credenciadas, de acordo com a opção individual dos beneficiários. Assim, cada contrato administrativo corresponderá apenas à parcela relativa aos beneficiários que aderirem à respectiva empresa credenciada.

2.2.3 O credenciamento ora promovido constitui procedimento auxiliar da contratação pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não gerando obrigação de contratação imediata. As contratações efetivas serão realizadas mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da mesma lei, após a opção de adesão do beneficiário por empresa credenciada.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



3. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

3.1 A prestação do serviço deverá atender integralmente às condições estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital.

3.2. Considera-se, para fins deste CREDENCIAMENTO:

- INTERESSADOS: Empresas interessadas em participar do presente certame.
- CREDENCIADOS: Empresas habilitadas à prestação dos serviços, assim declaradas de acordo com as regras constantes deste Edital.
- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: Instrumento por meio do qual será formalizada a contratação da prestadora de serviços, a ser celebrada entre a Câmara Municipal de Mafra e proponentes credenciadas.

3.3. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

4.1. O Edital de Credenciamento terá **vigência de 10 (dez) anos**, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pela Câmara Municipal de Mafra no prazo de até **3 (três) dias úteis**, através do Sistema BLL Compras - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), a contar do seu recebimento.

5.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados através do Sistema BLL Compras (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), com cópia para o e-mail contabilidade@camaramafra.sc.gov.br.

5.3.1. Toda a comunicação referente ao presente Edital de Credenciamento deverá ser realizada por meio eletrônico através do Sistema BLL Compras (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), e, quando referir-se a impugnações e pedidos de esclarecimentos, com cópia ao e-mail contabilidade@camaramafra.sc.gov.br.

5.4. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no Portal Nacional de Compras Públicas, no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mafra (<https://transparencia.e-publica.net/epublica-portal/#/mafra/portal?entidade=1627>), e no Sistema BLL Compras - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

5.5. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Câmara será formalizada nos autos correspondentes.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



6. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados na primeira 'janela de participação', deverá ocorrer exclusivamente via Sistema BLL Compras - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da republicação deste Edital, podendo ser este prazo prorrogado por igual período a critério da Administração, observadas as orientações contidas no subitem 5.3.1.

6.2. Documentações enviadas após o prazo de 15 (quinze) dias úteis ou após o prazo de eventual prorrogação, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto no item 14 deste Edital, exceto quando se tratar meramente de documentações para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, solicitados a partir da comunicação oficial da Câmara, quando será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis aos interessados.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

7.1.1. A participação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital e seus anexos.

7.1.2. Todos os custos decorrentes da participação neste CREDENCIAMENTO serão de inteira responsabilidade dos interessados.

7.1.3. É permitido o credenciamento de qualquer interessado, pessoa jurídica que preencha as condições mínimas deste processo.

7.1.4. Qualquer pessoa jurídica que atenda às condições mínimas deste processo pode solicitar o credenciamento. No entanto, a simples submissão de documentos à Câmara não garante a contratação automática. A efetivação da contratação ocorrerá somente após assinatura do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ANEXO IV), que é distinto do Edital. Esse contrato será formalizado após:

(a) recebimento, análise e aprovação da documentação apresentada, (b) escolha por parte dos servidores e vereadores do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, (c) disponibilização de recursos financeiros, (d) realização de processo de inexigibilidade para a empresa escolhida, e (e) geração do CONTRATO pela Câmara Municipal de Mafra.

7.2. Não serão credenciados os interessados:

7.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

7.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, quando pertinente.

7.2.3. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item **Exigências de habilitação** constante do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de participação, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus Anexos.

8.1.2. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pela Câmara Municipal de Mafra, com a possibilidade de, no interesse da Administração e de seus beneficiários, ser convocado para executar o objeto.

8.1.3. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

8.1.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação devem ser apresentados exclusivamente em meio digital, aceitando-se tanto formatos nativamente digitais quanto documentos digitalizados. Essa exigência se estende a toda a documentação pertinente. No caso de documentos nato-digitais, a apresentação seguirá as normas e regulamentações vigentes, garantindo a conformidade legal e a eficiência na gestão documental.

8.1.4.1. Os documentos digitalizados serão considerados cópias simples, sendo que a apresentação de seus originais só será necessária quando a lei expressamente exigir, em conformidade com o processo administrativo em meio eletrônico (§ 3º, art. 6º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.1.4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa nº 3, de 2018).

8.1.5. Será verificado se o interessado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.1.7. As declarações anexas exigidas para fins de habilitação deverão ser encaminhadas com assinatura digital do tipo assinatura eletrônica avançada, podendo ser utilizada a assinatura digital disponível no sistema e-gov.

8.2. A verificação pela Câmara Municipal de Mafra, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3. Ainda, para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar:

8.3.1. **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, na forma do ANEXO II** deste Edital, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.3.2. Declaração de Capacidade de Credenciamento (parte integrante do **ANEXO II** do Edital) de que trata o subitem 11.2 do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

9. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

9.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios, exclusivamente por intermédio do Sistema BLL Compras - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), observadas as orientações contidas no subitem 5.3.1.

9.2. A Câmara Municipal de Mafra confirmará o recebimento da documentação, mediante protocolo formal.

9.3. A análise da documentação seguirá a ordem cronológica de recebimento, conforme o protocolo mencionado no subitem 9.2 deste Edital.

9.4. Em qualquer momento, prévio ao exame e julgamento da documentação, o interessado poderá substituir ou complementar a documentação de habilitação.

9.5. Os credenciados deverão manter os documentos para habilitação regulares durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento. Ainda, a renovação dos documentos poderá ser solicitada pela Administração a qualquer tempo, sendo obrigatória a atualização para evitar o descredenciamento.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Câmara Municipal de Mafra, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

10.1.1. A Comissão de Contratação verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

10.1.2. Ao prazo final dos 15 (quinze) dias úteis concedidos para apresentação dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência e oportunidade da administração, conforme item 6.1., será concedido prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis para complementar ou substituir os documentos apresentados ou para promover a regularização desses, a partir da comunicação aos interessados.

10.1.2.1. Caso o saneamento ocorra após o prazo estipulado no subitem anterior, o interessado será credenciado nos moldes do item 14.

10.1.3. A Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Contratação, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

10.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

10.4. O resultado da habilitação será divulgado no Sistema BLL Compras - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), Portal Nacional de Compras Públicas e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mafra.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



11. DOS RECURSOS

11.1. No prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da divulgação de que trata o subitem 10.4 deste Edital, o interessado ou qualquer interessado já com submissão à Administração de documentos de habilitação, ou, ainda, qualquer credenciado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2. A manifestação de que trata o subitem 11.1 deste Edital deverá ser enviada através do sistema BLL compras (www.bll.org.br), observadas as orientações contidas no subitem 5.3.1.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. A homologação do credenciamento, pela autoridade superior, será publicada juntamente à relação de habilitados, no sistema BLL Compras, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mafra, mantendo-se atualizada a cada nova habilitação.

12.2. Os habilitados serão convocados para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, conforme o **ANEXO III** deste Edital.

12.3. No caso de recusa ou de não assinatura do Termo de Credenciamento, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, serão aplicadas as sanções cabíveis, após regular processo de apuração de responsabilidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO encaminhará o resultado para HOMOLOGAÇÃO da LISTA DE CREDENCIADOS pela Autoridade Competente.

13.2. A publicação da HOMOLOGAÇÃO do resultado, com a LISTA DE CREDENCIADOS, no sistema BLL Compras, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Mafra, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários. Se houver adesão de servidores ou vereadores a Câmara convocará os credenciados para formalizar o Contrato, de acordo com o modelo do **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

13.3. Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, partes indissociáveis deste Edital.

13.4. A convocada terá 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Câmara, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

13.4.1. O prazo do item 13.4 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação.

13.4.2. A convocação para assinatura do Contrato será feita pelo sistema BLL Compras, por e-mail ou outro meio que garanta a eficácia do ato.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



14. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

14.1. Após a publicação da **LISTA DE CREDENCIADOS**, conforme item 13 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem das janelas de adesão nos anos subsequentes.

14.2. O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações do item 9 deste Edital.

14.3. A análise da documentação enviada pelos interessados conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes do item 10 deste Edital, exceto o subitem 10.1.2.

14.3.1. O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações da Câmara Municipal De Mafra para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.

14.3.2. Se a regularização ocorrer após a publicação da **LISTA DE CREDENCIADOS**, o interessado será credenciado conforme os moldes do item 14.1.

14.4. Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do item 11 deste Edital.

14.5. A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme o item 12 deste Edital.

14.6. A **LISTA DE CREDENCIADOS** poderá ser impugnada em até 3 (três) dias a contar de sua publicação.

14.7. A impugnação de que trata o subitem 14.6. deste Edital será decidida pela autoridade competente.

14.8. As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:

15.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.

15.1.2. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação.

15.1.3. Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado, conforme item 9.5 deste Edital.

15.1.4. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.

15.1.5. A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



15.1.6. For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.

15.2. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 15.1.5.

15.3. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

15.4. O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 15.1.1. a 15.1.3. e 15.1.6. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

15.5. Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento do **CREDENCIADO/CONTRATADO**:

15.5.1. A Câmara poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

15.5.2. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

16. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1. Convocado, o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação no sistema BLL Compras ou e-mail formalmente informado (item 17.1.9).

16.2. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

16.3. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas.

16.4. O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez selecionados pelos beneficiários e convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

16.5. A contratação decorrente da escolha de empresa credenciada por parte dos beneficiários será formalizada por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição em razão da opção individual de adesão, devidamente registrada nos autos.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

17.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, o CREDENCIADO deverá:

17.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

17.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



mandatários deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias sob pena de aplicação de penalidades.

17.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará o CREDENCIADO/CONTRATADO ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

17.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre o CREDENCIADO/CONTRATADO e o representante do CREDENCIANTE/CONTRATANTE, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial, quando aplicável.

17.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

17.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".

17.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

17.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

17.1.5. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução dos serviços, que venham a ser solicitados pela Administração e por órgão de controle.

17.1.6. Conceder o apoio necessário aos beneficiários que serão designados pela Câmara Municipal de Mafra para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

17.1.7. Dar ciência à Câmara Municipal de Mafra, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

17.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

17.1.9. Informar endereço eletrônico (e-mail), que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo.

17.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

17.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.1.12. O CREDENCIADO/CONTRATADO obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

17.1.12.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.12.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função neste procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.12.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.13. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá apresentar à Câmara Municipal de Mafra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, material de divulgação institucional destinado aos beneficiários, contendo informações relativas à prestação dos serviços, para fins de validação pela Administração.

17.1.13.1. O material de divulgação deverá informar, de forma clara, objetiva e completa, todas as funcionalidades disponibilizadas aos beneficiários.

17.1.13.2. Deverá constar, obrigatoriamente, a descrição das soluções tecnológicas oferecidas, incluindo, de forma expressa, a existência ou inexistência de tecnologia de pagamento por aproximação ou funcionalidade equivalente, a disponibilização (ou não) de utilização em plataformas de delivery, bem como outras funcionalidades relevantes para a utilização do benefício.

17.1.13.3. O material de divulgação deverá informar, de forma clara, objetiva e destacada, as condições relativas à emissão e reemissão dos cartões, incluindo, obrigatoriamente, a eventual cobrança de taxas a partir da 3ª (terceira) solicitação no período de 12 (doze) meses, com a indicação expressa dos valores praticados ou, quando aplicável, dos critérios para sua definição.

17.1.13.4 O material que não atender aos requisitos de clareza, completude e conformidade com este Termo de Referência poderá ser rejeitado pela Administração, devendo o CREDENCIADO/CONTRATADO proceder às adequações necessárias.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, são obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA, no exercício do papel de CONTRATANTE:

18.1.1. Comunicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, imediatamente, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



corretivas.

18.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando o CREDENCIADO/CONTRATADO obrigado a refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE.

18.1.4. Aplicar ao CREDENCIADO/CONTRATADO, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

18.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, relacionados ao serviço.

18.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei nº 14.133, de 2021, e pelo decreto que rege a matéria.

18.1.7. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso do CREDENCIADO/CONTRATADO a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

20.3. Serão designados, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Câmara Municipal de Mafra.

20.4. Toda a comunicação do contrato será realizada formalmente, via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

20.5. Sempre que realizarem tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto contratual, as partes deverão observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), atuando a CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA na condição de Controladora e o CREDENCIADO/CONTRATADO na condição de Operador, limitando o tratamento às finalidades específicas da contratação.

20.6 O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como comunicar formalmente ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE, em prazo razoável e sem demora



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



injustificada, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, sem prejuízo das demais obrigações legais aplicáveis.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Aplicam-se a este Credenciamento e aos Contratos firmados as sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de sanções civis e penais, nos termos de legislação própria, observadas as disposições do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

21.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

21.3. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

21.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

22. DA REMUNERAÇÃO

22.1. A Câmara entregará os recursos referentes aos benefícios dos funcionários aos CREDENCIADOS/CONTRATADOS mensalmente, até o último dia útil do mês de referência, em conformidade com as condições do **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.

22.2 Não haverá remuneração direta, visto que a taxa de Administração foi fixada em 0,00% (zero por cento), não podendo haver nenhum tipo de cobrança de taxa de administração, deságio ou qualquer custo indireto ao beneficiário ou à Câmara Municipal de Mafra, ressalvada a hipótese prevista no item 8.1.2.7 e subitens do Termo de Referência.

23. DO REAJUSTE

23.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é 0,00% (zero por cento), conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

24.1 Não será exigida garantia, em razão da natureza do objeto contratado.

25. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

25.1 O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Mafra.

26.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de seus termos.

26.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

26.4. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

26.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- **ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**
- **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**
- **ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**
- **ANEXO VI – MATRIZ DE RISCOS**

Mafra, 22 de abril de 2026

VANIA LAZARO DA
GUARDA:32275661
840

Assinado de forma digital por
VANIA LAZARO DA
GUARDA:32275661840
Dados: 2026.04.22 13:53:46
-03'00'

VÂNIA LAZARO DA GUARDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Introdução

O presente Termo de Referência (TR) estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de prestação de serviços de implementação, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica, (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinados aos beneficiários da Câmara Municipal de Mafra. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre os CREDENCIADOS/CONTRATADOS e o CREDENCIANTE/ CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento às necessidades da Câmara e a adequada prestação dos serviços contratados.

2. Justificativa

A Lei Municipal nº 4.180/2016 foi alterada pela Lei 4.846/2025, que definiu que o auxílio-alimentação deve ser concedido exclusivamente por meio de cartão eletrônico, afastando a modalidade em pecúnia. A mudança assegura a natureza indenizatória do benefício, reduz riscos jurídicos e financeiros, garante economicidade e amplia a liberdade de escolha aos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

A Justificativa de Interesse Público encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 6º, 74, 78 e 79 (credenciamento e inexigibilidade de licitação).
- Lei Municipal nº 4.180/2016 e alterações.
- Lei nº 12.865/2013 (arranjos de pagamento).

4. Condições Gerais de Participação

4.1. Contratação, via credenciamento, de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico). A(s) facilitadora(s) será(ão) responsáveis pela validação das transações e recargas mensais de crédito, permitindo aos beneficiários da Câmara Municipal de Mafra a aquisição de gêneros alimentícios essenciais em estabelecimentos comerciais nas localidades onde residem (como supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimerçados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes, entre outros).

4.2. O pagamento desses gêneros alimentícios será operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado.

4.2.1. Arranjo de pagamento fechado: Esse modelo é caracterizado por cartões emitidos por uma empresa específica, sem bandeira, e só pode ser utilizado em estabelecimentos previamente credenciados pela empresa emissora do cartão, formando uma rede fechada.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



4.2.2. Arranjo de pagamento aberto: Nesse modelo, os cartões são emitidos pela empresa, por meio de uma instituição de pagamento, com bandeira (AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, e outros) e podem ser utilizados em qualquer estabelecimento do gênero alimentício que aceite pagamentos através de máquinas de cartão de débito e/ou crédito.

4.3. DA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO - ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DO BENEFÍCIO E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.3.1. No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

Objeto	Quantidade de beneficiários	Valor individual mensal	Valor mensal total estimado	Valor anual total estimado	Valor total estimado para 60 meses
Vale-Alimentação	27	R\$ 1.044,90	R\$ 28.212,30	R\$ 338.547,60	R\$ 1.692.738,00

4.3.1.1. Observações:

4.3.1.1.1 O valor do auxílio-alimentação será determinado anualmente por meio de Resolução, com correção no mesmo percentual e período adotados para a revisão geral dos servidores públicos municipais de Mafra (data-base atual é todo dia 01º de janeiro), considerando o INPC dos últimos 12 meses. A estimativa apresentada nesta memória de cálculo refere-se ao valor atual do ano de 2026, devendo ser ajustada anualmente conforme a legislação vigente;

4.3.1.1.2 O valor apresentado é estimativo, podendo variar conforme o número de beneficiários efetivos durante a execução;

4.3.1.1.3 Os valores estimados constantes deste item representam o montante global máximo potencial da contratação, considerando a totalidade dos beneficiários. Ressalta-se que, em razão do modelo de credenciamento adotado, não haverá concentração da execução em um único contratado, sendo os valores efetivamente contratados e pagos distribuídos entre as empresas credenciadas, de acordo com a opção individual dos beneficiários. Assim, cada contrato administrativo corresponderá apenas à parcela relativa aos beneficiários que aderirem à respectiva empresa credenciada.

4.3.2. Os serviços descritos neste Termo de Referência são classificados como de natureza comum, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, e serão contratados mediante credenciamento.

4.3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo;

4.3.4. O quantitativo estimado de beneficiários do Vale-Alimentação para esta contratação é de 27 unidades. Não há previsão para aumento do quadro de vagas da Câmara Municipal de Mafra. O número de beneficiários poderá variar mensalmente devido a novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



4.3.5. O valor atual do benefício Auxílio-Alimentação é de R\$ 1.044,90 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais por beneficiário, conforme fixado pela Lei nº 4648/2025 da Câmara Municipal de Mafra.

4.3.7. A Câmara Municipal de Mafra poderá rever o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico, ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, faltas, admissões, demissões, redução de carga horária, acordos, ou a critério do órgão, quando julgar conveniente, respeitando sua política de benefícios.

4.3.7.1. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes e diante do novo valor de benefício ou créditos adicionais, ocorrerá por simples apostilamento, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.8. A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é de 0,00% (zero por cento), considerando as disposições da Lei nº 14.133, de 2021. É vedada a cobrança de quaisquer custos da Administração Pública ou dos beneficiários relativos à emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação, ressalvada a hipótese prevista no item 8.1.2.7.2.

4.3.9. O Valor Global Estimado para repasse de recursos aos credenciados é de R\$ 1.692.738,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) para o período de 60 (sessenta) meses, e o valor mensal estimado será de R\$ 28.212,30 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e trinta centavos). O pagamento será realizado de acordo com o número de beneficiários vinculados a cada empresa credenciada.

4.3.10. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, prorrogável até completar o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.10.1. O serviço é enquadrado como continuado devido à sua natureza e às vantagens de uma vigência plurianual, conforme justificativa detalhada no Estudo Técnico Preliminar.

4.3.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4.4 O CREDENCIADO/CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

5.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5.2. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, tendo sido incluída em razão da aprovação da legislação que alterou a forma de concessão do auxílio-alimentação, com execução planejada para o exercício seguinte.

6. Descrição da Solução Como Um Todo Considerado o Ciclo de Vida do Objeto

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

7. Requisitos da Contratação



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Sustentabilidade

7.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

7.1.1. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá adotar, sempre que possível, boas práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, priorizando o uso consciente de recursos naturais. Isso inclui a produção de cartões com materiais recicláveis e biodegradáveis, a redução de resíduos, e a implementação de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.2. Recomenda-se o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

7.1.3. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve promover a conscientização ambiental entre os beneficiários, incentivando o uso responsável dos cartões e a correta destinação dos resíduos gerados.

Garantia da contratação

7.2. Não será exigida garantia contratual, por se tratar de serviço contínuo de baixo risco operacional, sem fornecimento de bens materiais de valor significativo, de modo a não onerar os fornecedores nem restringir a competitividade.

Vistoria

7.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

8. Modelo de Execução do Objeto

Condições de execução

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. Início da execução do objeto: a contar da assinatura do contrato.

Cartões com tecnologia de Segurança

8.1.2. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá fornecer cartões com tecnologia online e com chip de segurança, respeitado o padrão próprio de caracteres e espaçamento adotados em sua gravação, observando os requisitos do item 4.2. deste Termo de Referência. Os cartões devem conter, no mínimo, os seguintes dados:

✓ Nome do funcionário;

✓ Número de controle individual;

8.1.2.1. Os cartões eletrônicos devem incluir dispositivos de segurança e mecanismos de criptografia para impedir reprodução e falsificação, garantindo a proteção dos beneficiários em casos de perda, extravio, furto ou roubo. Também devem ter senha individualizada e seguir padrões técnicos e características físicas que garantam segurança na distribuição e uso para pagamento de despesas.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.1.2.2. Fica facultado ao CREDENCIADO/CONTRATADO fornecer cartões não nominais, caso em que será dispensada a apresentação dos dados de identificação mencionados no subitem 8.1.2. No entanto, para garantir a individualização do uso, deverão ser fornecidas instruções detalhadas que permitam ao beneficiário ativar o cartão de forma segura. Essas orientações devem assegurar que o uso do cartão será exclusivo e protegido, sem prejuízo da segurança ou da funcionalidade exigida para os cartões com chip de segurança, conforme os requisitos deste Termo de Referência. As instruções deverão incluir, no mínimo:

- (a) Procedimento claro e acessível para a ativação do cartão pelo beneficiário;
- (b) Definição de uma senha individualizada, vinculada exclusivamente ao usuário do cartão;
- (c) Mecanismos que garantam a vinculação segura entre o cartão e o usuário, assegurando a proteção dos dados pessoais e a integridade das transações realizadas, utilizando criptografia e outras tecnologias de segurança adequadas;
- (d) Procedimentos a serem adotados em caso de perda, roubo ou dano.

8.1.2.3 (suprimido)

8.1.2.4. Sem prejuízo do fornecimento obrigatório de cartões físicos, equipados com chip de segurança, o CREDENCIADO/CONTRATADO poderá oferecer alternativas como aplicativos móveis, ferramentas online, carteiras digitais ou outros mecanismos permitidos por lei, assegurando a proteção de dados e da informação dos beneficiários e do CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.1.2.5. Durante a vigência do ajuste, qualquer uma das partes poderá solicitar formalmente, em parte ou no todo, a substituição do cartão eletrônico com chip de segurança por outro de tecnologia superior, desde que, comprovadamente, os estabelecimentos da rede credenciada passem a adotar esse novo sistema, sem quaisquer restrições.

8.1.2.6. As entregas dos cartões serão feitas de forma centralizada, na sede da Câmara Municipal de Mafra, sito à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro II Alto de Mafra, Mafra/SC.

8.1.2.7. Os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via), bem como os de entrega, estorno ou recarga, serão arcados pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, vedada qualquer cobrança à Administração Pública.

8.1.2.7.1. A emissão inicial e até 2 (duas) reemissões por beneficiário, no período de 12 (doze) meses, deverão ocorrer sem qualquer ônus para o beneficiário.

8.1.2.7.2. A partir da 3ª (terceira) solicitação de reemissão no mesmo período, poderá ser admitida a cobrança de taxa exclusivamente do beneficiário, desde que em valor razoável, previamente informado e não decorrente de falha na prestação do serviço.

8.1.3. O lote inicial de cartões e/ou senhas individuais deve ser emitido e entregue em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação. Para inclusão de novos beneficiários e reemissões, o prazo não deve exceder 07 (sete) dias úteis. Em casos de reemissão, o novo cartão deve ser habilitado com o saldo de créditos remanescente do cartão anterior.

8.1.3.1. Cartões que não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem defeitos serão rejeitados. O CREDENCIADO/CONTRATADO deve providenciar sua substituição em até 7 (sete) dias úteis a partir da notificação.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.1.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento para desbloqueio dos cartões por telefone, whatsapp, internet ou aplicativo.

8.1.5. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá disponibilizar uma plataforma online e aplicativos (para Android e iOS), acessível por meio de login e senha individuais, que permitam:

8.1.5.1. Consulta de saldo;

8.1.5.2. Extrato de utilização;

8.1.5.3. Consulta à rede credenciada de estabelecimentos físicos;

8.1.5.4. Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou dano, com imediata solicitação de 2ª via.

8.1.6. O atendimento mencionado no subitem 8.1.5 deve estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, através de whatsapp, [aplicativo](#) ou central telefônica.

8.1.7. Nas hipóteses de dano, extravio, clonagem, furto ou roubo do cartão o CONTRATADO deverá bloquear a utilização do saldo existente no cartão, assim que informada do sinistro.

8.1.7.1. O novo cartão será emitido pelo CONTRATADO, mediante solicitação por parte do beneficiário ou da área de Recursos Humanos (RH) do CONTRATANTE.

8.1.7.2. Nas ocorrências em que os cartões apresentem problemas que impeçam sua utilização, o CONTRATADO deverá de imediato, implementar alternativa que permita ao usuário do mesmo realizar suas compras de gêneros em caráter de normalidade.

8.1.8. (suprimido)

8.1.9. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá manter a base de dados atualizada, incluindo nomes e endereços, conforme os arquivos mensais enviados pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

8.1.10. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE deverá ter a possibilidade de solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões fornecidos a seus beneficiários, caso haja atribuição indevida de valores.

Da Rede Credenciada

8.1.11. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá possuir uma rede de estabelecimentos ativos credenciados, incluindo supercenters, hipermercados, supermercados de diferentes portes, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes, entre outros, no mínimo, com ampla rede nas cidades de Mafra/SC e Rio Negro/PR.

8.1.11.1. A lista de estabelecimentos deve incluir:

(a) Relação de estabelecimentos credenciados e ativos, aptos para atendimento do Vale-Alimentação,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



(b) Relação fornecida em arquivo eletrônico editável (Excel), organizada por região, bairros e/ou municípios, contemplando todas as localidades de estabelecimentos credenciados;

(c) Informações de cada estabelecimento, incluindo razão social, nome fantasia, tipo de serviço, CNPJ, endereço completo, telefone com DDD e e-mail, se houver, indicando o total por localidade, observados os requisitos constantes do subitem 8.1.13 deste Termo de Referência.

8.1.12. Da Suficiência e Adequação da Rede Credenciada (aplicável especialmente ao arranjo fechado)

8.1.12.1 A rede de estabelecimentos credenciados deverá assegurar acesso efetivo, adequado e razoável à aquisição de gêneros alimentícios nas localidades mínimas exigidas neste Edital e no Termo de Referência.

8.1.12.2 Para fins de atendimento ao objeto, a rede não poderá ser composta exclusivamente por microestabelecimentos ou estabelecimentos de baixa capacidade operacional, devendo contemplar, no mínimo, estabelecimentos de porte compatível com o atendimento regular da demanda dos beneficiários, especialmente supermercados ou mercados de médio ou grande porte, além de estabelecimentos do setor de alimentação preparada.

8.1.12.3 A suficiência da rede credenciada será aferida não apenas sob o aspecto quantitativo, mas também quanto à sua distribuição geográfica, diversidade e efetiva utilização pelos beneficiários.

8.1.12.4 Verificada, a qualquer tempo, limitação relevante de acesso, concentração inadequada da rede, insuficiência operacional, recorrência de reclamações fundamentadas ou qualquer circunstância que comprometa a adequada fruição do benefício, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá exigir a ampliação, substituição ou readequação da rede credenciada no prazo que for fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis ou descredenciamento.

8.1.13. O reembolso aos estabelecimentos credenciados é de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO/CONTRATADO, independentemente da vigência do contrato. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por esses reembolsos.

8.1.14. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensados de apresentar rede credenciada.

8.1.15. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda da Câmara seja atendida de forma satisfatória.

8.1.16. O CREDENCIADO/CONTRATADO deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

8.1.17. Os estabelecimentos credenciados poderão ser substituídos, desde que a alteração não resulte em redução da qualidade mínima exigida neste Termo de Referência.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Local e horário da prestação dos serviços

8.2. Os serviços serão prestados nas localidades de abrangência mínima nas cidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC, seguindo os demais critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Rotinas a serem cumpridas

8.3. O Gestor/Fiscal designado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE enviará ao CREDENCIADO/CONTRATADO, após a assinatura de cada contrato, uma lista com os dados cadastrais dos servidores e vereadores elegíveis ao benefício. O CREDENCIADO/CONTRATADO terá o prazo máximo estipulado no subitem 8.1.3, a contar da data do recebimento dessa lista, para entregar os cartões na sede da Câmara Municipal de Mafra.

8.3.1. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pelo Gestor/Fiscal designado, e os créditos deverão ser carregados nos respectivos cartões em até 3 (três) dias úteis após o pedido.

8.4. O CREDENCIADO/CONTRATADO, na execução contratual, observará as rotinas abaixo:

8.4.1. Será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, de acordo com o número estimado de beneficiários ativos de seu respectivo contrato.

8.4.2. Deverá fornecer todas as orientações e instruções necessárias aos beneficiários sobre o benefício e a utilização dos cartões.

8.4.3. Deverá disponibilizar, por meio de um aplicativo gratuito para dispositivos móveis compatíveis com Android ou iOS, no mínimo, funcionalidades de consulta de saldo, extrato de consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga.

Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

8.4.5. Os valores creditados em cada cartão deverão estar disponíveis em até 3 (três) dias úteis contados do repasse da Câmara Municipal de Mafra dos créditos.

8.4.5.1. Além das recargas mensais, créditos adicionais podem ser solicitados a qualquer momento pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, seja individualmente ou por carga em arquivo. Nesses casos, o crédito deverá ser efetuado na data estabelecida pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, respeitando o prazo mencionado no subitem 8.3.1.

8.4.6. A inclusão ou exclusão de beneficiários constará no arquivo de pedido mensal enviado ao CREDENCIADO/CONTRATADO.

8.4.7. Os créditos não utilizados no mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, acumulando-se com os créditos futuros, de forma a não causar prejuízo aos beneficiários.

8.4.8. O processamento das operações realizadas com o cartão deve ocorrer de forma automática no momento da compra, permitindo ao beneficiário identificar o valor utilizado, data e horário da transação, saldo restante e local.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.4.9. Em caso de cobranças indevidas ou não comprovadas, o CREDENCIADO/ CONTRATADO deverá tomar providências para investigar o ocorrido e corrigir os problemas, ressarcindo o usuário em até 10 (dez) dias úteis após a notificação do servidor/vereador.

8.4.10. Os créditos disponíveis nos cartões permanecerão ativos mesmo se o beneficiário optar por portabilidade, tiver sua participação suspensa, ou após o término do contrato. Nessas circunstâncias, enquanto os cartões estiverem válidos, não poderão ser bloqueados. O saldo de créditos permanecerá disponível para uso até seu esgotamento total.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

8.6. O atendimento ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato. Após este período, e desde que observado o prazo de validade dos cartões, estes continuarão ativos, garantindo que o saldo de créditos permaneça disponível para uso até ser totalmente utilizado.

9. Modelo de Gestão do Contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o CREDENCIADO/CONTRATADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. A Câmara Municipal de Mafra poderá convocar representante do CREDENCIADO/ CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do CREDENCIADO/CONTRATADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIADO/CONTRATADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. O CREDENCIADO/CONTRATADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



9.7. O CREDENCIANTE/CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que o CREDENCIADO/CONTRATADO designará outro para o exercício da atividade.

Fiscal do Contrato

9.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.10. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.11. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.

9.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

Gestor do Contrato

9.13. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

9.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO/CONTRATADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO/CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10. Critérios de Medição e Pagamento

10.1. O repasse dos benefícios dos funcionários à empresa credenciada será efetuado **mensalmente**, até o último dia útil do mês de referência, considerando a conferência da execução dos serviços no mês anterior e a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

10.2. A medição será realizada com base nos seguintes parâmetros:



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



- a) Número de cartões ativos e entregues aos beneficiários, conforme lista enviada pela Câmara Municipal de Mafra;
- b) Disponibilização dos créditos mensais nos cartões, em conformidade com o valor unitário estabelecido para cada beneficiário;
- c) Funcionamento das plataformas e aplicativos para consulta de saldo, extrato de movimentação, bloqueio e desbloqueio de cartões;
- d) Disponibilidade da rede credenciada, abrangendo no mínimo as cidades de Mafra/SC e Rio Negro/PR, com fornecimento das informações detalhadas conforme item 8.1.11.1;
- e) Atendimento e suporte aos beneficiários, incluindo procedimentos de reemissão, estorno e resolução de problemas relacionados aos cartões, conforme prazos definidos neste TR.

10.3. O repasse será calculado da seguinte forma:

Valor a pagar = Número de beneficiários ativos no mês que optaram pela empresa credenciada x dias proporcionais trabalhados no mês de referência x Valor individual do Benefício.

10.4. Eventuais ajustes de repasse ocorrerão proporcionalmente, considerando:

- Inclusão ou exclusão de beneficiários durante o período;

10.5 A medição do valor a ser repassado no mês de referência será formalizada por relatório mensal emitido pela Câmara Municipal de Mafra e encaminhado à CONTRATADA, contendo os valores a serem disponibilizados aos beneficiários.

10.6. A CONTRATADA terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para repassar o valor do benefício ao cartão dos servidores/vereadores, sob pena de descumprimento contratual e sanções correspondentes.

10.7. Para fins de verificação do cumprimento dos repasses ao beneficiário final, a CONTRATADA deverá disponibilizar à Administração, mensalmente, relatório operacional contendo as informações necessárias à conferência da execução contratual.

10.7.1 O relatório deverá conter, no mínimo:

- a) relação dos beneficiários atendidos no período;
- b) valores creditados individualmente;
- c) datas de disponibilização dos créditos;
- d) informações sobre a operacionalidade dos sistemas e eventuais intercorrências registradas no período.

10.7.2. A verificação da execução contratual será realizada pelo fiscal do contrato com base nos parâmetros previstos neste item e nas informações disponibilizadas pela CONTRATADA, podendo a Administração realizar diligências para verificação da veracidade dos dados apresentados.

10.7.3 A existência de inconsistências ou falhas na execução contratual será registrada para fins de acompanhamento, adoção de medidas corretivas e eventual aplicação de sanções, não implicando, automaticamente, na suspensão do repasse dos créditos aos beneficiários.

11. Forma e Critérios de Seleção do Interessado e Regime de Execução

Credenciamento Inicial (2026)



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



11.1. No primeiro ano do credenciamento, os interessados têm até 15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital, para apresentar a documentação requerida pelo Edital e demais anexos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, caso a Câmara necessitar de complementação ou substituição dos documentos apresentados para promover a regularização desses será concedido um período adicional de 5 (cinco) dias úteis para regularização.

11.2. Para participar da janela de adesão inicial, a empresa deve, também, apresentar a Declaração de Capacidade de Credenciamento (parte integrante do ANEXO II do Edital), confirmando sua capacidade de credenciar estabelecimentos nas localidades listadas neste edital, observada a data de corte definida no item 11.1.

11.2.1. Interessados que ofereçam cartões bandeirados, amplamente aceitos pelo mercado, tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA, ficam dispensados de apresentar rede credenciada.

11.3. Interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.

11.4. Empresas credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de CREDENCIADOS/CONTRATADOS, mas somente poderão ser escolhidas na próxima janela de adesão, observadas as disposições no item 11.12.

Consulta aos beneficiários e da Portabilidade

11.5. Caso haja mais de um CREDENCIADO, os beneficiários terão o direito de escolher livremente, durante a janela de adesão inicial, qual delas será responsável pelo gerenciamento do seu benefício.

11.6 O CREDENCIANTE/CONTRATANTE abrirá anualmente um prazo para que os beneficiários manifestem eventual interesse na portabilidade entre CREDENCIADOS/CONTRATADOS.

11.6.1. Após a regulamentação e entrada em vigor da portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá permitir a portabilidade mediante solicitação expressa do beneficiário, observando as regras aplicáveis.

11.6.2. A portabilidade não resultará em qualquer despesa adicional para o CREDENCIANTE/CONTRATANTE, nem será motivo para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, considerando que as empresas têm ciência da possibilidade de portabilidade.

11.7. Todos os CREDENCIADOS/CONTRATADOS terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens.

11.8. Para a celebração do contrato, o CREDENCIADO/CONTRATADO deverá atender a todos os requisitos editalícios e ser selecionado por, pelo menos, 1 (um) servidor/vereador.

11.8.1. Os novos beneficiários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 11.9., poderão optar por qualquer um dos CREDENCIADOS/CONTRATADOS com contrato vigente.

11.8.2. Independentemente do número de optantes, o CREDENCIADO deve prestar os serviços a todos os beneficiários que escolherem seu cartão.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Procedimentos para Portabilidade Anual

11.9. Anualmente, o CREDENCIANTE/CONTRATANTE convocará os beneficiários para manifestarem interesse na portabilidade, com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato.

11.9.1. Esse calendário será mantido nos anos subsequentes.

11.9.2. A fim de garantir que os beneficiários tenham acesso às novas tendências e inovações tecnológicas do mercado, os CREDENCIADOS/CONTRATADOS poderão apresentar novos diferenciais anualmente, oferecendo vantagens adicionais que não foram incluídas no ano anterior.

11.10. Os resultados da consulta serão registrados nos autos, e serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenhamento da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADO/CONTRATADO o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO no novo período contratual.

11.11. Constitui condição para a manutenção da contratação que o CREDENCIADO/ CONTRATADO, além do atendimento a todos os requisitos contratuais, seja novamente selecionado pelos beneficiários da Câmara, quando da realização da Consulta referida no item 11.9, caso não exista mais interesse de nenhum beneficiário ao CREDENCIADO/CONTRATADO o contrato será unilateralmente extinto.

11.12. Para a celebração de contratos com empresas credenciadas nos anos subsequentes à janela de adesão inicial, é obrigatório que a empresa seja escolhida por, pelo menos, 1 (um) beneficiário.

11.12.1. Nesta hipótese, considerando que o prazo de vigência de cada contrato será de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 (dez) anos conforme disposto no subitem 4.3.10., o primeiro período de vigência desses contratos será reduzido para coincidir com o término da vigência dos demais contratos oriundos do credenciamento vigentes à época. Dessa forma, todos os contratos firmados durante o credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo máximo de 10 (dez) anos contados do início da vigência dos contratos firmados durante a janela de adesão inicial, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência e Revisões do Credenciamento

11.13. O credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no Portal Nacional de Compras Públicas e no sistema BLL Compras.

11.14. Anualmente será aberta uma nova janela para adesão de beneficiários ou migração para outras empresas credenciadas, observadas as disposições do item 11.9.

11.15. O credenciamento pode ser suspenso ou encerrado a qualquer momento por interesse da administração, sem direito a indenização ou reclamação.

Cronograma

11.16. O detalhamento de cada etapa do presente credenciamento está especificado no Cronograma a seguir, bem como nos itens correspondentes deste Termo de Referência e do Edital:



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



DETALHAMENTO	DATA
Vigência do Credenciamento	Prazo de Vigência do Credenciamento 10 (dez) anos a partir da publicação do edital no PNCP - item 11.13. do TR
Apresentação da documentação para credenciamento (Janela Inicial)	15 (quinze) dias úteis, a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado por igual período - item 11.1. do TR
Análise documentação de interessados pela Administração e complementação de documentação, se necessário.	5 (cinco) dias úteis, após o prazo da apresentação da documentação da Janela Inicial - item 11.1 do TR
Indicação dos participantes habilitados	1 (um) dia útil após findar o prazo da análise pela Administração da documentação da Janela Inicial
Prazo para recurso e relação à habilitação	3 (três) dias úteis a partir da divulgação dos participantes habilitados.
Assinatura do Termo de Credenciamento	Em até 5 (cinco) dias úteis da convocação.
Publicação Julgamento e Homologação e divulgação da Lista de Empresas Credenciadas	Sistema BLL Compras, Portal Nacional de Compras Públicas e no site oficial da Câmara Municipal de Mafra
Apresentação material de divulgação da empresa à Câmara Municipal de Mafra	Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.
Divulgação do material de divulgação das credenciadas internamente aos beneficiários pela Câmara	Em até 05 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado pelas empresas credenciadas.
Consulta aos beneficiários para escolha do CREDENCIADO	Em até 5 (cinco) dias corridos da apresentação do material.
Trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021	Em até 10 (dez) dias úteis após a divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários
Convocação para Assinatura dos Contratos pela Câmara	Em até 03 (três) dias úteis após o trâmite dos processos administrativos de contratação por inexigibilidade
Assinatura dos Contratos	Em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação das credenciadas selecionadas pelos beneficiários da Câmara, conforme previsto em Edital
Emissão dos Cartões - Lote Inicial	Em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação do CREDENCIANTE/CONTRATANTE - subitem 8.1.3. do TR

Regime de execução

11.17. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado, considerando que a contratação envolve simultaneamente a disponibilização dos créditos eletrônicos destinados ao auxílio-alimentação e os serviços de administração, gerenciamento, emissão e manutenção dos cartões e rede credenciada.

Exigências de habilitação

11.18. No ato do credenciamento, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento pela interessada das condições de participação e de contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



11.18.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.18.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.18.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.19. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.20. Constatada a existência de sanção, o interessado será excluído do certame, por falta de condição de participação.

11.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.22. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.24. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

11.24.1 Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).
- j) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.24.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.24.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

11.24.4. Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação. (Anexo II)

11.24.5. Qualificação Técnico-Operacional

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da **apresentação de 1 (uma) certidão ou 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.**
 - a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

11.24.6. Disposições gerais sobre habilitação

- a) Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- b) Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- c) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- d) Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



- e) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12. Estimativas do Valor da Contratação

- 12.1. A estimativa de valor da contratação, considerando 27 (vinte e sete) beneficiários com auxílio-alimentação fixado para 2026 em R\$ 1.044,90 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) mensais, perfaz o montante de R\$ 28.212,30 (vinte e oito mil, duzentos e doze reais e trinta centavos) por mês, equivalente a R\$ 338.547,60 (trezentos e trinta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos) por ano, totalizando R\$ 1.692.738,00 (um milhão, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e trinta e oito reais) para o período de 60 (sessenta) meses contratuais. Ressalta-se que tais valores possuem caráter meramente estimativo, pois sofrerão variações em razão de reajustes anuais pelo INPC, flutuações no quantitativo de beneficiários ou por força de revisões normativas posteriores.
- 12.2. Destaca-se que a taxa de administração incidente sobre a gestão, emissão e fornecimento dos cartões de auxílio-alimentação será fixada em 0% (zero por cento), não sendo admitida qualquer cobrança adicional pela empresa credenciada, de forma a assegurar que a integralidade dos valores contratados seja destinada exclusivamente ao crédito concedido aos beneficiários.

13. Adequação Orçamentária

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mafra.
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 001 – Legislativo Municipal
Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal
Atividade: 1.2.1 – Manutenção do Legislativo
Dotação: 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

Mafra, 22 de abril de 2026

VANIA LAZARO DA
GUARDA:3227566184
0

Assinado de forma digital por VANIA
LAZARO DA GUARDA:32275661840
Dados: 2026.04.22 13:40:14 -03'00'

VANIA LAZARO DA GUARDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado/personalizado da proponente)

Na qualidade de representante legal da empresa identificada abaixo, **DECLARAMOS** o interesse no credenciamento conforme o **Edital de Credenciamento nº CR 01/2026**.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS FACILITADORAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, E ADMINISTRAÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO.

2. IDENTIFICAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

e-mail:

Site:

Nº de registro no PAT:

Representante Legal:

CPF:

Cargo/Função:

3. DECLARAÇÕES LEGAIS

DECLARAMOS que:

(a) Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(b) OBSERVAMOS os incisos III e IV do art. 1º e cumprimos o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante. CUMPRIMOS a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

(c) CUMPRIMOS as normas relativas à saúde e à segurança no trabalho.

(d) Encontramo-nos em SITUAÇÃO REGULAR perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno,



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(e) INEXISTE impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva.

(f) ATENDEMOS às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que temos acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato de prestação de serviços.

(g) Estamos capacitados para credenciar estabelecimentos comerciais (supercenters, hipermercados, supermercados de grande, médio e pequeno porte, açougues, armazéns, atacadistas, avícolas, comércio de laticínios e frios, depósitos, empórios, hortimercados, lojas de conveniência, mercearias, padarias, restaurantes e similares), nas localidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC.¹

¹ Observadas as disposições do subitem 8.1.14. do Termo de Referência, os interessados que oferecem cartões bandeirados estão dispensadas de apresentar a rede credenciada. Em substituição, devem fornecer a Declaração de Capacidade de Credenciamento, nos seguintes termos:

(x) Pretendemos executar o objeto por meio de cartão da bandeira [inserir nome da bandeira], amplamente aceito no mercado. O serviço atenderá aos quantitativos mínimos e abrangerá as localidades de Rio Negro/PR e Mafra/SC, em conformidade com o subitem 8.1.14 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

(h) Temos condições para cumprir todas as atividades e prazos previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e demais providências necessárias para plena execução do objeto deste credenciamento.

4. TECNOLOGIA DO CARTÃO

A tecnologia dos cartões de Vale-Alimentação oferecida é: (especificar)

5. DADOS BANCÁRIOS

Para fins dos créditos dos pagamentos, informamos os dados bancários a seguir:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica)



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Câmara Municipal de Mafra registra por este ato que o requerente _____, inscrito no CNPJ nº _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **credenciado** junto à este órgão para a prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do vale-alimentação, nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026**.

O credenciado supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026**, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

(Local), na data da assinatura digital.

(assinatura digital do tipo assinatura eletrônica da CONTRATANTE e da CONTRATADA)



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As especificações constantes da minuta que segue constituem, basicamente, o texto integral do termo de contrato a ser firmado pelo CONTRATADO, obrigando-se este, desde já, por ser do seu mais amplo conhecimento, a aceitá-las tal como redigidas, para todos os efeitos jurídicos previstos e emergentes do presente Edital de Credenciamento.

Fica resguardado à Câmara Municipal de Mafra, porém, o direito de alterar formalmente o texto do termo de contrato, salvaguardada, entretanto a essência de suas disposições.

PROCESSO Nº CR 01/2026

CONTRATO Nº XX/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA E A EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.493.692/0001-84, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro II – Alto de Mafra, Mafra/SC, CEP: 89.300-042, neste ato representada por seu **Presidente**, Sr. João Celso Cardoso, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **[nome da empresa]**, CNPJ sob o nº. **[número do CNPJ]**, sediada à **[endereço da empresa]**, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, demais normas aplicáveis e normativas referidas no presente contrato, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CREDENCIAMENTO nº CR 01/2026**, que se realiza por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa facilitadora especializada na prestação de serviços de implementação, fornecimento, gerenciamento, e administração do Vale-Alimentação, por meio de moeda eletrônica (cartão magnético/eletrônico), conforme estabelecido na legislação pertinente e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Esses serviços são destinados aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra, beneficiários, conforme regulamentado pela Lei nº 4.846/2025.

1.2. Objeto da contratação:



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



1.2.1. Dos quantitativos globais estimados do credenciamento

No quadro a seguir, é apresentado o detalhamento do objeto, abrangendo os serviços a serem contratados.

Objeto	Quantidade de beneficiários	Valor individual mensal	Valor mensal total	Valor anual total	Valor total 60 meses
Vale-Alimentação	27	R\$ 1.044,90	R\$ 28.212,30	R\$ 338.547,60	R\$ 1.692.738,00

1.2.1.1 O valor do auxílio-alimentação será determinado anualmente por meio de Resolução, com correção no mesmo percentual e período adotados para a revisão geral dos servidores públicos municipais de Mafra na data base de 01º de janeiro, considerando o INPC dos últimos 12 meses. A estimativa apresentada nesta memória de cálculo refere-se ao valor atual de 2026, devendo ser ajustada anualmente conforme a legislação vigente, e podendo ser alterado o valor em razão de faltas e diminuição de carga horária de trabalho, conforme legislação do órgão;

1.2.1.2 O valor apresentado é estimativo, podendo variar conforme o número de beneficiários efetivos durante a execução;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. Edital de Credenciamento nº 01/2026.

1.3.2. Termo de Referência.

1.3.3. Requerimento datado de [NN/NN/NNNN].

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Os valores global e mensal indicados neste contrato, inclusive o montante estimado para o período de 60 (sessenta) meses, possuem natureza meramente estimativa, tendo sido apurados exclusivamente para fins de planejamento administrativo e adequação orçamentária, não constituindo obrigação de contratação mínima, garantia de repasse ou expectativa de receita em favor do CONTRATADO.

1.5. O volume financeiro efetivamente movimentado decorrerá exclusivamente do número de beneficiários que optarem pela presente credenciada e dos valores individualmente fixados por ato normativo próprio, podendo variar para mais ou para menos ao longo da vigência contratual.

1.6. A variação no número de beneficiários, a eventual ausência de adesões, a redução de créditos, a suspensão do benefício ou qualquer alteração normativa relacionada ao auxílio-alimentação não geram ao CONTRATADO direito a indenização, compensação, reequilíbrio econômico-financeiro ou alegação de frustração de expectativa de faturamento.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



1.7. O presente ajuste não assegura volume mínimo de operações, quantidade mínima de beneficiários ou receita mínima mensal, assumindo o CONTRATADO integralmente o risco inerente ao modelo de credenciamento adotado pela CONTRATANTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável até completar 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permanecem vantajosas para a Administração e em harmonia com a prática do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o CONTRATADO, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o CONTRATANTE mantém interesse na realização do serviço.
- d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.
- e) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita às seguintes condições resolutivas:

- a) na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato; ou
- b) na ausência de vantagem para o CONTRATANTE na manutenção do contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



2.1.6.1. A extinção mencionada neste subitem ocorrerá, apenas, na próxima data de aniversário do contrato, e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contados da correspondente data, mediante comunicação do CONTRATANTE ao CONTRATADO.

2.1.6.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

2.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DE ARRANJOS DE PAGAMENTO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, entendido como a transferência a terceiros da execução das obrigações principais assumidas neste instrumento.

4.2. Não se caracteriza como subcontratação, para os fins deste contrato, a utilização, pelo CONTRATADO, de arranjos de pagamento abertos ou fechados, instituições de pagamento, instituições financeiras, bandeiras, suboperadores, processadoras, credenciadoras, plataformas tecnológicas ou demais integrantes do sistema necessário à emissão, processamento e liquidação das transações realizadas com os cartões.

4.3. A integração a arranjos de pagamento ou a utilização de terceiros especializados constitui meio operacional inerente ao modelo de negócio adotado, permanecendo o CONTRATADO como único responsável perante o CONTRATANTE pela adequada execução do objeto, inclusive quanto à regularidade das transações, segurança dos dados, reembolsos à rede credenciada e continuidade dos serviços.

4.4. A utilização dos entes mencionados no item 4.2 não estabelece qualquer vínculo jurídico entre estes e o CONTRATANTE, nem transfere ou mitiga a responsabilidade contratual do CONTRATADO.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR ESTIMADO DE REPASSE DE CRÉDITOS

5.1. O presente contrato não envolve pagamento de remuneração ao CONTRATADO, sendo a taxa de administração fixada em 0% (zero por cento), consistindo o fluxo financeiro exclusivamente no repasse integral dos valores correspondentes aos créditos de auxílio-alimentação devidos aos beneficiários.

5.2. O valor mensal estimado de repasse dos créditos, apurado de acordo com as quantidades de beneficiários que optaram pela presente CONTRATADA e preços indicados na CLÁUSULA



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



PRIMEIRA é de R\$ NN.NNN.NNN,NN (.....), perfazendo o valor global estimado de R\$ NN.NNN.NNN,NN (.....) para o período de 60 (sessenta) meses.

5.3. Correm exclusivamente por conta do CONTRATADO todas as despesas necessárias à adequada execução do objeto, inclusive, mas não se limitando a: emissão, reemissão e entrega de cartões; manutenção de plataforma tecnológica; atendimento aos beneficiários; integração com arranjos de pagamento; custos operacionais; tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais; despesas administrativas; custos de credenciamento e manutenção da rede; bem como quaisquer outros encargos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

5.4. Os repasses mensais ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente devidos pela Câmara aos seus beneficiários no mês de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE DOS CRÉDITOS

6.1. O prazo para repasse dos recursos ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A taxa de administração será de 0% (zero por cento) e será fixa e irreajustável.

7.1.1. O valor unitário dos créditos repassados será reajustado exclusivamente por força de dispositivos legais ou normativos aplicáveis, não se caracterizando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, designando o(s) responsável(is) pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com o CONTRATADO.

8.1.5. Repassar o valor dos créditos mensais ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar preposto para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo ser designado outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Disponibilizar os créditos de auxílio-alimentação nos respectivos cartões no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação formal de recarga realizada pelo CONTRATANTE, observado o disposto no Termo de Referência, assegurando que os valores estejam integralmente disponíveis para utilização pelos beneficiários.

9.1.2.1. O cumprimento do prazo previsto no item anterior constitui obrigação essencial do contrato, considerando a natureza alimentar do benefício e o impacto direto aos beneficiários.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Manter rede credenciada suficiente, adequada e compatível com os requisitos do Termo de Referência, promovendo ampliação ou readequação quando formalmente exigido pela Administração.

9.1.5. Alocar, quando pertinente, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, e serviços, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.6. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios. Substituir cartões que



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



apresentarem defeitos, bem como 2ª via aos servidores que tiverem perda/roubo ou extravio no prazo estipulado no Termo de Referência

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, beneficiários ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.

9.1.8.1. Quando não for possível a verificação da regularidade nos meios eletrônicos hábeis de informações, o CONTRATADO deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de sua estrutura operacional e modelo de negócio, devendo adequá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.1.14. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1. Considerando que a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO foi fixada em 0% (zero por cento), inexistindo remuneração direta da CONTRATANTE ao CONTRATADO, o presente contrato não assegura margem de lucro, receita mínima ou volume mínimo de repasses, constituindo-se o



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



fluxo financeiro exclusivamente no repasse integral dos créditos de auxílio-alimentação destinados aos beneficiários.

10.2. Não será admitido pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado em variações de custos operacionais, alterações tributárias, mudanças no regime fiscal do CONTRATADO, oscilações na rede credenciada, redução ou aumento no número de beneficiários, ou quaisquer fatores inerentes ao modelo de negócio adotado pelo CONTRATADO.

10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser analisado em hipótese excepcional de superveniência de alteração legislativa específica que torne juridicamente inviável a execução do objeto nos moldes originalmente pactuados, desde que demonstrado, de forma objetiva e inequívoca, o impacto direto e insuperável sobre a própria estrutura normativa do benefício.

10.4. A eventual revisão contratual, quando cabível na forma do item anterior, não implicará reconhecimento de direito à remuneração, taxa de administração ou compensação financeira retroativa, devendo eventual adequação observar estritamente os limites legais e o interesse público.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS E REDE CREDENCIADA

11.1. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável pela relação jurídica mantida com os estabelecimentos integrantes de sua rede credenciada, bem como com instituições de pagamento, bandeiras, suboperadores, processadoras ou quaisquer terceiros por ele utilizados para viabilizar a execução do objeto.

11.2. O reembolso aos estabelecimentos credenciados, o pagamento de taxas de intercâmbio, tarifas operacionais, comissões, encargos contratuais e quaisquer obrigações financeiras decorrentes da utilização dos cartões pelos beneficiários constituem responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, independentemente da vigência deste contrato.

11.3. A CONTRATANTE não responderá, em nenhuma hipótese, de forma solidária ou subsidiária, por obrigações assumidas pelo CONTRATADO perante terceiros, inclusive estabelecimentos credenciados, instituições financeiras, empresas integrantes do arranjo de pagamento, fornecedores, empregados ou prestadores de serviço.

11.4. Eventual inadimplemento do CONTRATADO perante sua rede credenciada ou terceiros não autoriza a suspensão dos serviços, a interrupção do funcionamento dos cartões ou a restrição do acesso dos beneficiários aos créditos regularmente disponibilizados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.5. O CONTRATADO manterá a CONTRATANTE integralmente isenta de quaisquer reclamações, demandas judiciais ou administrativas, cobranças, protestos ou prejuízos decorrentes de sua relação com terceiros, obrigando-se a assumir integral responsabilidade e promover a defesa necessária, às suas expensas.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



13.1. Em razão da natureza do objeto contratual, consistente em serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação em cartões eletrônicos, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que a taxa de administração fixada é de 0% (zero por cento) e que a integralidade dos valores será destinada exclusivamente ao crédito dos beneficiários.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prática, pelo CONTRATADO, de qualquer das seguintes condutas:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, quando aplicável;
- V – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII – fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O descumprimento do prazo de disponibilização dos créditos aos beneficiários, quando injustificado, enquadra-se como hipótese de inexecução parcial ou retardamento da execução contratual, nos termos dos incisos I e V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A não ampliação, substituição ou readequação da rede credenciada, quando formalmente exigida pelo CONTRATANTE nos casos de arranjo de pagamento fechado, em razão de insuficiência, limitação relevante de acesso, inadequada distribuição geográfica ou descumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência, e desde que não sanada no prazo fixado pela Administração, enquadra-se como hipótese de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de obrigação contratual, nos termos dos incisos I e V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência;



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. A advertência será aplicada quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021, observando-se:

I – a multa moratória, quando caracterizado atraso injustificado na execução da obrigação, inclusive quanto ao prazo de disponibilização dos créditos, será calculada sobre o valor dos créditos disponibilizados em atraso ou, quando não for possível sua individualização, sobre o valor do repasse mensal vinculado à respectiva credenciada no mês da ocorrência;

II – a multa por inexecução total ou parcial será fixada sobre o valor da obrigação não cumprida;

III – o percentual da multa observará os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, podendo alcançar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da obrigação inadimplida, conforme art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. O impedimento de licitar e contratar será aplicado quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, V, VI, VII, VIII ou IX do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e terá prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da referida Lei.

14.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando praticadas as condutas descritas nos incisos VI, VII, VIII, IX e X do art. 155, ou quando as condutas descritas nos incisos II, III ou V se revestirem de gravidade suficiente, e terá prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

14.9. Na aplicação das sanções serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração;

V – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14.10. As sanções previstas nesta cláusula não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



14.11. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

14.12. A reabilitação do CONTRATADO será admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridos os requisitos legais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Relatório dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

16.1. O CONTRATADO e o CONTRATANTE identificam, por meio da MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, anexo VI do processo, que constitui parte integrante deste Contrato, os riscos relacionados à execução do objeto e alocam as responsabilidades à parte com maior capacidade de geri-los e absorvê-los.

16.2. A Matriz de Risco define as obrigações e responsabilidades específicas do CONTRATANTE e do CONTRATADO, a fim de garantir a execução eficiente do objeto contratual.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



16.3. O CONTRATADO será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos atribuídos a ele na Matriz de Risco, incluindo, mas não se limitando, àqueles relacionados à execução do objeto definido na Cláusula Primeira, exceto aqueles expressamente atribuídos ao CONTRATANTE.

16.4. A celebração de termos aditivos referentes a eventos de responsabilidade do CONTRATADO é vedada, exceto quando expressamente previstos na Matriz de Risco e desde que tragam benefícios comprovados à Administração.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Mafra deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 001 – Legislativo Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Atividade: 1.2.1 – Manutenção do Legislativo

Dotação: 3.3.90.39.40.00.00.00 – Programa de Alimentação do Trabalhador.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão jurídico do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial do órgão na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mafra, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica, utilizando sistema de certificação digital ou plataforma eletrônica com registro de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente, produzindo todos os efeitos legais como se assinado fisicamente fosse.

Mafra, XX de XXXXXXX de 2026

JOAO CELSO CARDOSO
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



ANEXO V - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Objeto

Credenciamento de empresa(s) especializada(s) na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, na forma de crédito eletrônico, a ser carregado em cartão alimentação em PVC ou material similar, com chip de segurança e senha pessoal e intransferível, destinado aos vereadores, servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mafra/SC, conforme opção de adesão de cada servidor dentre as empresas credenciadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. Local de Entrega

Sede da Câmara Municipal de Mafra: Rua Siqueira Campos, nº 53, Centro II – Alto de Mafra, CEP. 89.300-042, Mafra/SC.

3. Contato

E-mail: contabilidade@camaramafra.sc.gov.br;

Telefone: (47) 3642-0825

Responsável: Vânia Lazaro da Guarda – Agente de Contratação

4. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa(s) especializada(s) para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação por meio de cartão eletrônico, em atendimento aos beneficiários da Câmara Municipal de Mafra/SC.

O estudo representa a primeira etapa da fase de planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e tem como objetivo avaliar a melhor solução disponível no mercado para suprir a demanda institucional, considerando os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, impessoalidade, isonomia e transparência.

A necessidade decorre da alteração legislativa promovida pela Lei nº 4.846/2025, que modificou a redação da Lei Municipal nº 4.180/2016, determinando que o auxílio-alimentação seja concedido em caráter indenizatório, por meio de cartão alimentação ou instrumento similar, afastando a modalidade de pagamento em pecúnia.

Diante desse novo cenário normativo, mostra-se indispensável a realização de credenciamento de empresas do setor, de modo a assegurar segurança jurídica, ampla concorrência, liberdade de escolha aos beneficiários e gestão eficiente dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



5. Descrição da necessidade

5.1. Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Câmara Municipal de Mafra/SC possui a obrigação legal de conceder auxílio-alimentação a seus servidores e vereadores, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.180/2016, recentemente alterada pela Lei nº 4.846/2025, que determinou o pagamento do benefício exclusivamente por meio de cartão eletrônico ou instrumento similar, afastando a modalidade em pecúnia.

Anteriormente, o benefício era pago em dinheiro, o que poderia ensejar interpretações jurídicas quanto à sua natureza salarial, conforme entendimentos da Receita Federal, do Superior Tribunal de Justiça e em razão da alteração do art. 457, §2º, da CLT. Tal interpretação, ainda que não pacífica, poderia gerar impacto financeiro ao erário, pela possível incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, além de comprometer a segurança jurídica da concessão.

Diante disso, a contratação de empresa(s) especializada(s) em administração e fornecimento de cartões de vale-alimentação busca atender à exigência legal de modernização do modelo de concessão do benefício, garantindo:

- Preservação e garantia da natureza indenizatória do auxílio-alimentação;
- mitigação de riscos jurídicos e financeiros para o ente público;
- economicidade e eficiência na gestão dos recursos;
- comodidade e liberdade de escolha para os beneficiários, com acesso a ampla rede credenciada.

Assim, a necessidade da contratação fundamenta-se no interesse público de assegurar conformidade normativa, segurança jurídica e boa gestão administrativa, alinhando-se aos princípios da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 40/2020.

5.1.1 Da Utilização do Procedimento Auxiliar – Credenciamento

Dado que a prática do mercado do setor para disponibilização de cartões de vale alimentação oferecem a "taxa zero", o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



hoje definido pela Lei nº 14.133/2021. Segundo o art. 6º, XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de alimentação, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- I - Paralela e não excludente: Quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas.
- II - Com seleção a critério de terceiros: Quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
- III - Em mercados fluidos: Quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto nº 10.854/2021 e na Medida

Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. Necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Alimentação foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Portanto, entende-se que o procedimento auxiliar de credenciamento é o instrumento mais adequado para a seleção das empresas interessadas, garantindo isonomia, competitividade e transparência.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
CONTABILIDADE	VANIA LAZARO DA GUARDA



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, tendo sido incluída em razão da aprovação superveniente da legislação que alterou a forma de concessão do auxílio-alimentação, o nº de beneficiários e os valores, com execução planejada para o exercício seguinte.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O credenciamento será utilizado nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério do beneficiário, ficando a escolha do contratado a cargo do beneficiário do auxílio-alimentação.

Conforme definido no art. 6º, XLIII, da mesma lei, o credenciamento consiste em “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de modo que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados”.

Dessa forma, não havendo competição direta entre os interessados, aplica-se o disposto no art. 74, IV, que prevê inexigibilidade de licitação em objetos passíveis de contratação via credenciamento.

8.1 Requisitos técnicos e operacionais mínimos:

- a. Cumprimento integral da legislação aplicável, incluindo normas federais, municipais e regulamentos do Banco Central relacionados a arranjos de pagamento (Lei nº 12.865/2013);
- b. Pagamento do benefício exclusivamente na forma de moeda eletrônica, por meio de cartões físicos ou virtuais com chip de segurança, tecnologia de pagamentos por aproximação, sistema de controle de saldo e senha pessoal e intransferível;
- c. Manutenção de rede de estabelecimentos credenciados suficiente para atender aos beneficiários nos municípios de Mafra/SC e Rio Negro/PR;
- d. Empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos (AMERICAN



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD, VISA) podem ser dispensadas de apresentar rede credenciada mínima;

- e. Disponibilização de canais de atendimento telefônico e eletrônico para a Administração e para os beneficiários;
- f. Fornecimento de sistema eletrônico de gestão e aplicativo móvel para consulta de saldo, extrato de utilização e rede credenciada, garantindo proteção de dados e segurança da informação;
- g. Assumir integralmente os custos de emissão e reemissão de cartões (2ª via), sem ônus para a Administração;
- h. Garantir portabilidade anual gratuita do serviço, permitindo ao beneficiário mudar de facilitadora sem custos adicionais e sem gerar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- i. Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões contratuais, sendo permitidos aditamentos apenas em caso de variação no número de beneficiários, limitado a 25% do valor inicial do credenciamento;
- j. Cumprir as normas de segurança da informação e LGPD, assegurando confidencialidade e integridade dos dados dos beneficiários;
- k. Oferecer suporte técnico contínuo e treinamento para a equipe da Administração quanto ao uso da plataforma e controle dos cartões;
- l. Garantir continuidade operacional, com planos de contingência para falhas técnicas ou indisponibilidade do sistema;
- m. Atendimento aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, isonomia e transparência;
- n. Compromisso de atualização tecnológica do sistema, acompanhando evolução de arranjos de pagamento e normativos do Banco Central, Ministério do Trabalho e demais órgãos reguladores.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do atual número de servidores e vereadores que recebem o Auxílio Alimentação
- Levantamento do número de vagas a serem providas no presente exercício por servidores
- Previsão de valor mensal por servidor.
- Estimativa do valor mensal do órgão (valor mensal por servidor multiplicado por 12 (doze) meses)
- Estimativa do valor total inicial do contrato, considerando contrato de 60 (sessenta) meses (multiplicando o valor mensal do órgão por 60 meses)

Considera-se a contratação de 27 (vinte e sete) servidores beneficiários do auxílio-alimentação, com valor atual de R\$ 1.044,90 (um mil e quarenta e quatro reais e noventa centavos) por servidor ao mês, sendo este valor corrigido pelo INPC anualmente por meio de Resolução na data-base de 01º de janeiro, para um período inicial de 60 meses, podendo a contratação se estender por até 10 (dez) anos.

Memória de cálculo:

Quantidade de beneficiários	Valor individual mensal	Valor mensal total estimado	Valor anual total estimado	Valor total estimado para 60 meses
27	R\$ 1.044,90	R\$ 28.212,30	R\$ 338.547,60	R\$ 1.692.738,00

Observações importantes:

- O valor do auxílio-alimentação será determinado anualmente por meio de Resolução, com correção no mesmo percentual e período adotados para a revisão geral dos servidores públicos municipais de Mafra, considerando o INPC dos últimos 12 meses. A estimativa apresentada nesta memória de cálculo refere-se ao valor atual, podendo ser ajustada anualmente conforme a legislação vigente;
- A contratação deve prever taxa administrativa zero para o contratante, garantindo que o valor integral do auxílio seja disponibilizado aos servidores;
- O valor apresentado é estimativo, podendo variar conforme o número de beneficiários efetivos durante a execução;
- A estimativa considera que os cartões serão utilizados dentro da rede credenciada disponível e não inclui custos adicionais para o CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A análise de mercado identificou as seguintes alternativas para o fornecimento de alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Mafra/SC:

Solução 1: Cesta Básica

Consiste na oferta mensal de cestas contendo alimentos essenciais.

Vantagens:

- Garantia de fornecimento de itens básicos para alimentação.

Desvantagens:

- Falta de variedade e adequação às preferências ou restrições alimentares individuais;
- Complexidade logística e necessidade de armazenamento seguro e higiênico;
- Gestão da validade e segurança dos produtos perecíveis;
- Custos de transporte e distribuição, especialmente considerando a dispersão geográfica dos servidores.

Solução 2: Subsídio Alimentar Direto (em dinheiro)

Consiste na inclusão de subsídio financeiro no salário do servidor para cobrir custos de alimentação.

Desvantagens:

- Vedado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.846/2025.
- Pode ser interpretado como **natureza salarial**, gerando encargos previdenciários e trabalhistas, comprometendo a segurança jurídica da concessão do benefício.

Solução 3: Fornecedor de moeda eletrônica via cartões eletrônicos

Consiste na concessão de cartões eletrônicos administrados por empresas especializadas, com crédito do auxílio-alimentação em formato seguro e rastreável.

Vantagens:



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



- Flexibilidade e variedade de utilização, atendendo preferências e restrições individuais;
- Uso de tecnologias modernas (chip, pagamento por aproximação, aplicativos móveis e portais online);
- Controle eficiente, rastreabilidade e auditoria simplificada;
- Redução de custos operacionais e logísticos;
- Ampla rede de prestadores.

Solução 4: Fornecimento de alimentação in natura ou refeições prontas

- O órgão forneceria refeições prontas ou alimentos in natura diretamente aos servidores.

Vantagens: Controle direto sobre qualidade e padronização.

Desvantagens: Logística complexa, necessidade de armazenamento, alto custo operacional e menor flexibilidade.

Solução 5: Convênios com restaurantes ou refeitórios (cartão fechado)

- Contratação de estabelecimentos ou rede de restaurantes que aceitem um cartão específico da empresa fornecedora.

Vantagens: Flexibilidade maior que cestas básicas; rastreabilidade do benefício.

Desvantagens: Rede limitada de aceitação; menor flexibilidade comparado a cartões eletrônicos abertos; necessidade de fiscalização constante.

Solução 6: Vouchers ou tickets físicos

- Distribuição de vouchers ou tickets impressos para utilização em lojas credenciadas.

Vantagens: Simples de implementar; solução já utilizada em outros órgãos.

Desvantagens: Menos seguro, fácil de perder ou falsificar; não permite atualização, bloqueio remoto ou controle em tempo real; menor transparência.

Justificativa da escolha:

A solução via cartão eletrônico administrado por empresa especializada é a mais adequada, pois:

- Atende integralmente à legislação do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



- Garante flexibilidade e escolha aos beneficiários;
- Facilita gestão eficiente, transparência, controle e auditoria;
- Reduz custos logísticos e operacionais;
- Possibilita ampla rede de aceitação, incluindo cartões de bandeira nacional.

Segundo consulta à Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador (ABTT, 26/08/2025), existem 21 empresas associadas potencialmente fornecedoras: ABRAPETITE, ALELO, AMAZON CARDS, BANRI CARD, CABAL VALE, COMPRO CARD, EUCARD, GREENCARD, LECARD, MEGAVAL, NUTRICASH, ONECARD, PLUXEE (SODEXO), SENFF, TICKET, UP, VALE CARD, VALE SHOP, VEGAS, VEROCARD e VR.

Dessa forma, a solução escolhida alinha-se aos princípios de **eficiência, economicidade, transparência e legalidade**, justificando plenamente a contratação por meio de credenciamento.

11. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na contratação de empresas especializadas em administração e fornecimento de cartões de vale-alimentação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

O procedimento envolve:

1. Credenciamento de empresas interessadas, que deverão comprovar capacidade técnica, idoneidade, regularidade fiscal e operacional, bem como atender às condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Mafra/SC;
2. Escolha individual pelos beneficiários da empresa fornecedora de sua preferência, garantindo liberdade de opção, isonomia e competitividade entre as empresas credenciadas;
3. Formalização de contratos via inexigibilidade de licitação, conforme legislação vigente, estabelecendo direitos e obrigações de ambas as partes;
4. Prestação do serviço, que inclui emissão e recarga de cartões, manutenção e reemissão (segunda via) sem ônus para o órgão, atendimento aos beneficiários, disponibilidade de canais de suporte eletrônico e telefônico, gestão de saldos, extratos e relatórios de utilização;
5. Garantia de conformidade legal e normativa, incluindo:
 - Cumprimento da legislação municipal que prevê o auxílio-alimentação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



- Observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitação e contratação;
- Atendimento às normas técnicas de segurança de dados, confidencialidade e proteção da informação;
- Observância do Código de Defesa do Consumidor em relação ao fornecimento de serviços aos beneficiários.

Dessa forma, a solução escolhida assegura eficiência administrativa, economicidade, transparência, rastreabilidade e segurança jurídica, atendendo plenamente ao interesse público e à legislação aplicável.

12. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Considerando que o serviço de fornecimento e administração do auxílio-alimentação consiste na concessão de crédito mensal em cartões eletrônicos para todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra/SC, entende-se que não há necessidade de parcelamento da contratação.

Ressalta-se que, embora o procedimento de credenciamento permita a habilitação de múltiplas empresas e a formalização de contratos distintos via inexigibilidade de licitação, isso não caracteriza parcelamento do objeto. O objeto permanece único — fornecimento de vale-alimentação aos servidores e vereadores — e os contratos separados apenas refletem a liberdade de escolha do beneficiário quanto à empresa fornecedora.

A contratação única, por meio de credenciamento com contratos individuais quando necessário, garante:

- Cobertura integral de todos os beneficiários;
- Eficiência administrativa, evitando complexidade na gestão de múltiplos contratos independentes do objeto;
- Controle centralizado e rastreabilidade das operações;
- Redução de custos e riscos, preservando recursos públicos e assegurando conformidade legal.

Portanto, a solução será contratada de forma unitária e contínua, utilizando o credenciamento como procedimento administrativo, atendendo plenamente ao interesse público, à legislação municipal e à legislação federal de licitações e contratos.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação da prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação visa alcançar os seguintes resultados:

- **Adequação legal e conformidade normativa:** garantir que o auxílio-alimentação seja fornecido na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 4.180/2016, alterada pela Lei 4.846/2025, assegurando sua natureza indenizatória;
- **Economicidade:** redução de custos relacionados a encargos trabalhistas e previdenciários que poderiam incidir, a depender da interpretação jurídica, sobre o pagamento em pecúnia, otimizando a utilização dos recursos públicos;
- **Eficiência administrativa:** simplificação da gestão do benefício, com emissão, controle de saldos e relatórios centralizados, permitindo rastreabilidade e auditoria;
- **Melhor aproveitamento dos recursos humanos:** diminuição da carga administrativa do setor responsável, com menor necessidade de logística e acompanhamento manual;
- **Comodidade e liberdade para os servidores:** possibilidade de escolha da empresa credenciada de sua preferência, ampla rede de estabelecimentos aceitando o benefício e facilidade de utilização por meio de tecnologia eletrônica;
- **Transparência e controle:** possibilidade de monitoramento em tempo real, garantindo que os recursos sejam utilizados exclusivamente para alimentação, evitando fraudes e desperdícios;
- **Modernização da gestão pública:** adoção de solução tecnológica compatível com padrões de mercado, promovendo inovação e atualização da administração do benefício.

Dessa forma, a contratação atende simultaneamente aos princípios da **eficiência, economicidade, transparência e interesse público**, garantindo que os recursos financeiros sejam utilizados de maneira racional e que os beneficiários tenham acesso a um benefício seguro, moderno e eficiente.

14. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Após análise, não se identificam contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra/SC. O serviço será contratado de forma independente, sem vínculo operacional ou funcional com outros contratos ou processos administrativos, garantindo sua execução de forma autônoma e eficiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



15. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A prestação de serviços de fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação apresenta impactos ambientais indiretos, principalmente relacionados à emissão e transporte dos cartões físicos, consumo de materiais plásticos e geração de resíduos.

Dentre os possíveis impactos e medidas mitigadoras, destacam-se:

- **Emissão de cartões plásticos:** os cartões físicos utilizados para o benefício geram consumo de PVC ou materiais similares. Recomenda-se a utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que disponíveis, e a adoção de processos de emissão que minimizem desperdício;
- **Transporte e logística:** o envio dos cartões aos beneficiários ou à Câmara pode gerar consumo de combustível e emissões de gases poluentes. Recomenda-se o planejamento eficiente das entregas, centralizando remessas e utilizando fornecedores que adotem práticas sustentáveis de transporte;
- **Resíduos e descarte de cartões antigos:** a substituição ou reemissão de cartões pode contemplar logística reversa, garantindo a devolução ou reciclagem dos cartões vencidos ou danificados;
- **Redução do consumo de energia e recursos:** incentivar o uso de cartões virtuais ou digitais, minimizando a necessidade de emissão física e reduzindo o consumo de papel, plástico e energia;
- **Sustentabilidade no atendimento eletrônico:** os sistemas de consulta, extrato e gestão de saldo devem priorizar soluções digitais, reduzindo impressão de relatórios e documentos físicos.

Dessa forma, embora o impacto ambiental seja moderado, a adoção dessas medidas mitigadoras contribui para a sustentabilidade, eficiência e responsabilidade socioambiental na execução do serviço, alinhando-se às boas práticas de gestão pública.

16. Declaração de Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



Após análise detalhada da necessidade, dos requisitos, do levantamento de mercado, dos impactos financeiros e ambientais, **declara-se a viabilidade da contratação de empresa(s) especializada(s) em fornecimento e administração de cartões de vale-alimentação para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mafra/SC.**

A contratação se mostra viável pelos seguintes motivos:

- **Viabilidade legal:** a contratação atende plenamente à legislação municipal (Lei nº 4.180/2016, alterada pela Lei 4.846/2025 e à legislação federal de licitações (Lei nº 14.133/2021), utilizando o credenciamento como procedimento auxiliar;
- **Viabilidade técnica:** existem no mercado empresas capacitadas a fornecer o serviço, com infraestrutura tecnológica, aplicativos móveis, suporte ao beneficiário e sistemas de segurança adequados;
- **Viabilidade financeira:** os valores estimados encontram-se compatíveis com a dotação orçamentária da Câmara e podem ser provisionados anualmente, considerando atualização pelo INPC conforme a revisão geral dos servidores;
- **Viabilidade operacional:** a execução do serviço não apresenta restrições à gestão administrativa do órgão e permite a manutenção da comodidade, controle e transparência no uso do benefício;
- **Sustentabilidade e mitigação de riscos:** a solução contempla medidas de redução de impactos ambientais, segurança da informação e mitigação de riscos trabalhistas e previdenciários.

Diante do exposto, **considera-se plenamente viável a contratação**, não havendo impedimentos que inviabilizem a execução do serviço, garantindo atendimento ao interesse público e preservação dos recursos da Câmara Municipal de Mafra/SC.

Mafra/SC, 27 de janeiro de 2026.

VANIA LAZARO DA
GUARDA:32275661
840

Assinado de forma digital
por VANIA LAZARO DA
GUARDA:32275661840
Dados: 2026.03.03 14:39:32
+03'00'

Vânia Lazaro da Guarda
Agente de Contratação
Responsável pelo Estudo Técnico Preliminar



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº CR 01/2026

1. RISCO: Atraso na disponibilização dos créditos

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Descumprimento do prazo máximo de 3 (três) dias úteis para disponibilização dos créditos após solicitação formal do CONTRATANTE.

Impacto: Alto. Prejuízo direto aos beneficiários e risco institucional à Administração.

Mitigação: Monitoramento mensal das recargas; previsão contratual de sanções administrativas nos termos da Lei nº 14.133/2021; registro formal de ocorrências; possibilidade de descredenciamento em caso de reincidência grave.

2. RISCO: Atraso na emissão ou reemissão de cartões

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Descumprimento dos prazos previstos no TR para emissão inicial ou segunda via.

Impacto: Médio. Impedimento de utilização do benefício.

Mitigação: Controle de prazos pelo fiscal do contrato; exigência de plano de contingência (cartão provisório, solução digital temporária); aplicação de sanções administrativas quando cabível.

3. RISCO: Indisponibilidade do sistema ou da plataforma digital

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Falhas técnicas que impeçam consulta de saldo, utilização do cartão ou processamento de transações.

Impacto: Alto. Interrupção do serviço público indireto e insatisfação dos usuários.

Mitigação: Plano de continuidade de negócios; redundância de servidores; monitoramento de uptime; suporte técnico 24h; obrigação de restabelecimento imediato do serviço.

4. RISCO: Incidentes de segurança da informação ou violação de dados pessoais (LGPD)

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Vazamento de dados cadastrais ou financeiros dos beneficiários.

Impacto: Alto. Responsabilidade civil, administrativa e reputacional.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Mitigação: Política de segurança da informação; criptografia; controle de acesso; notificação imediata ao CONTRATANTE; cumprimento da Lei nº 13.709/2018; registro e rastreabilidade de incidentes.

5. RISCO: Insuficiência ou inadequação da rede credenciada (especialmente em arranjo fechado)

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Rede com baixa capilaridade, concentração inadequada, ausência de supermercados de porte compatível ou recorrência de reclamações fundamentadas.

Impacto: Alto. Restrição ao acesso efetivo ao benefício.

Mitigação: Monitoramento da suficiência da rede; possibilidade de exigência formal de ampliação ou readequação; prazo para correção; aplicação de sanções ou descredenciamento em caso de descumprimento.

6. RISCO: Descredenciamento ou ruptura contratual com estabelecimentos da rede

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Redução relevante da rede ativa por encerramento de contratos ou inadimplência do contratado com a rede.

Impacto: Médio. Restrição de acesso ao benefício.

Mitigação: Gestão ativa da rede; plano de reposição imediata; comunicação ao CONTRATANTE; manutenção de base atualizada de estabelecimentos.

7. RISCO: Interrupção do arranjo de pagamento ou da instituição emissora

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Suspensão ou encerramento da atuação da instituição de pagamento, bandeira ou processadora vinculada ao cartão.

Impacto: Alto. Paralisação do sistema de pagamento.

Mitigação: Manutenção de contrato vigente com instituição autorizada pelo Banco Central; plano alternativo de processamento; comunicação prévia à Administração.

8. RISCO: Atraso no repasse dos valores dos créditos

Parte responsável: CONTRATANTE

Descrição: Atraso no envio dos valores necessários à recarga mensal.

Impacto: Alto. Postergação da disponibilização dos créditos.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA

ESTADO DE SANTA CATARINA



Mitigação: Planejamento orçamentário; observância dos prazos operacionais; comunicação formal em caso de impossibilidade temporária.

9. RISCO: Pedido indevido de reequilíbrio econômico-financeiro

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Tentativa de alteração contratual fundada em variação de custos operacionais, regime tributário ou volume de beneficiários, em desacordo com o modelo de taxa 0%.

Impacto: Médio. Controvérsia contratual e risco jurídico.

Mitigação: Aplicação da cláusula contratual restritiva; observância dos arts. 124 e 137 da Lei nº 14.133/2021; indeferimento fundamentado quando ausente hipótese legal.

10. RISCO: Não adesão ou baixa adesão de beneficiários

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Número reduzido de servidores optantes pela credenciada.

Impacto: Baixo. Redução do volume financeiro movimentado.

Mitigação: Reconhecimento expresso no contrato de inexistência de garantia de volume mínimo; assunção integral do risco pelo contratado.

11. RISCO: Inclusão de despesas ou serviços em desacordo com o PAT

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Permissão de uso do cartão para aquisição de itens não permitidos.

Impacto: Alto. Descaracterização da natureza indenizatória do benefício.

Mitigação: Monitoramento das transações; filtros de categoria; auditoria por amostragem; sanções administrativas em caso de descumprimento.

12. RISCO: Mudanças legislativas ou regulatórias supervenientes

Parte responsável: Ambas as partes

Descrição: Alterações na legislação aplicável (Lei 14.133/2021, PAT, normas do BACEN, LGPD).

Impacto: Médio. Necessidade de adequação contratual ou operacional.

Mitigação: Ajustes por apostilamento ou termo aditivo; cooperação entre as partes; adaptação operacional tempestiva.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAFRA ESTADO DE SANTA CATARINA



13. RISCO: Inexecução parcial ou total do contrato

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Descumprimento reiterado das obrigações essenciais (recarga, rede, segurança, atendimento).

Impacto: Alto. Comprometimento do serviço.

Mitigação: Aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021; possibilidade de rescisão contratual.

14. RISCO: Reclamações recorrentes de usuários

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Falhas no atendimento, demora na resposta ou solução inadequada.

Impacto: Médio. Insatisfação institucional e possível falha contratual.

Mitigação: Canal 24h; prazo máximo de resposta conforme TR; relatórios periódicos ao fiscal do contrato.

15. RISCO: Descontinuidade do serviço por inviabilidade financeira do contratado

Parte responsável: CONTRATADO

Descrição: Incapacidade econômico-financeira superveniente.

Impacto: Alto. Interrupção da execução contratual.

Mitigação: Monitoramento da regularidade fiscal; possibilidade de descredenciamento; convocação de outras credenciadas.

Mafra, 27 de janeiro de 2026

VANIA LAZARO DA
GUARDA:322756618
40

Assinado de forma digital por
VANIA LAZARO DA
GUARDA:32275661840
Dados: 2026.03.03 14:25:48 -03'00'

**VANIA LAZARO DA GUARDA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA**